



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

DECRETO Nº 46,

DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR – RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como no disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 041, de 03 de abril de 2020, que reiterou a calamidade pública no âmbito do Município de Coronel Pilar – RS, e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os §§ 4º e 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inseridos pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que no território do Município não há nenhum caso de suspeita e muito menos confirmado de contaminação de Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, de todos estabelecimentos comerciais, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, transcritas no artigo 3º, deste Decreto, com acréscimos;

Parágrafo Primeiro: Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 1º do Decreto nº 44, de nove de abril de dois mil e vinte, autorizando os bares a atender ao público no horário das 07h às 20h, desde que cumpridas as normas do artigo 3º deste Decreto, abaixo transcrita.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Parágrafo segundo – O Ginásio Municipal de Esportes e os Salões Comunitários deverão ficar fechados por tempo indeterminado.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos deve, obrigatoriamente:

I - ser realizado com equipes reduzidas;

II – restringir o número de clientes simultâneos a 2 por vez dentro do estabelecimento, observando-se sempre o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;

III – providenciar para que eventuais filas de espera para entrar obedeça a distância mínima de 2 metros entre as pessoas, colocando marcações no chão;

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão, antes e depois do atendimento de cada cliente, higienizar todas as superfícies de toque e instrumentos de contato pessoal, bem como determinar aos seus funcionários e colaboradores, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, **ALÉM DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS POR TODOS OS FUNCIONÁRIOS(AS) E PROPRIETÁRIO(A).**

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem neste decreto deverão observar os seguintes procedimentos de cumprimento obrigatório:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, inclusive e EM ESPECIAL AS MÁQUINAS PARA PAGAMENTO COM CARTÃO E OS CAIXAS ELETRÔNICOS DE AUTOATENCIMENTO COM ÁLCOOL GEL SETENTA POR CENTO;

III - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local, e EXIGIR DOS CLIENTES que antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizarem as mãos com álcool em gel setenta por cento;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros, inclusive dos produtos cosméticos, tais como batom, perfumes, bases, pos, sombras, cremes hidratantes, entre outros;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

X – fixar no chão em frente aos estabelecimento marcadores para que aqueles que formarem fila respeitem a distância de 2 metros entre eles;

XI – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto;

XVI – orientar para que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

XVII – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

que possível;

XVIII – limitar a 50% da capacidade a ocupação de passageiros sentados de veículos de fretamento de transporte de trabalhadores;

XIX – assegurar o atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XX – manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XXI – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XXII – limitar o acesso aos locais destinados às refeições a um terço da sua capacidade, organizando cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 metros;

XXXIII – comunicar, IMEDIATAMENTE, ÀS AUTORIDADES DE SAÚDE LOCAIS, QUANDO IDENTIFICAR OU SOUBER QUE QUALQUER PESSOA DO ESTABELECIMENTO (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de quatorze dias, ou conforme determinação médica.

Art. 4º Este Decreto não altera o Decreto n.º 44, de 09 de abril de 2020;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL PILAR – RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Analice Baruffi Corbellini
Secretária Municipal da Administração e Fazenda